



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 7.492, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto da Esperança, para os fins que menciona, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto da Esperança, nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

**Art. 2º** O prazo da parceria será de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizado por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, cujo objeto é potencializar e desenvolver as habilidades através de um currículo funcional e planejamento educacional individualizado que estimule o alcance da autonomia na vida diária, resgatando a autoestima favorecendo sua inclusão social.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

**Art. 3º** As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

**Art. 4º** Fica reconhecida a dispensa de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais

atos e formalidades necessários à sua consecução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 12 de dezembro de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

LUÍS FERNANDO VALENTINI  
Secretário de Governo

CLÁUDIO DA CRUZ DE SOUZA  
Secretário de Educação

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2023*